

Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Departamento Central de Aquisições
Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, 1º andar, sala 12
Centro/Maceió - Alagoas - CEP 57020-919

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009-A/2015 (Nº 587153)
Processo nº. 00862-5.2015.001
RECURSO ADMINISTRATIVO

SENHORA PREGOEIRA.

CBR - ENGENHARIA S/S LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples limitada inscrita no CNPJ sob o n.º 03.581.297/0001-14, com sede na Rua Washington Luiz, n.º 1118, sala 901, Bairro Centro de Porto Alegre/RS – CEP 90.010-460, vem à presença de Vossa Senhoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante UFC Engenharia Ltda, na forma do Art. 109, I, “a” da Lei Federal n.º 8.666/93, de acordo com os fatos e fundamentos de direito expostos a seguir.

A empresa arrematante do pregão eletrônico sobrescrito, UFC Engenharia Ltda apresentou a documentação de habilitação para julgamento desta comissão de licitação, que a apreciou habilitada. No entanto a licitante vencedora, a UFC Engenharia Ltda, merece ser desclassificada, pois não atendeu aos requisitos do Edital citados a seguir:

DA HABILITAÇÃO, item 9.4 Relativos à Qualificação Técnica, subitem 9.4.2- Demonstração da capacidade técnico-operacional, através da apresentação, em papel timbrado, de atestados/certidões/declarações fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito público ou privado, que comprovem ter A LICITANTE cumprido de forma satisfatória, a elaboração de projetos de edificações, que deverá apresentar descritivo claro do serviço para o qual se pretende comprovar o respectivo acervo, nas parcelas de maior relevância deste Edital e 9.4.2.1 - As parcelas de maior relevância e



valor significativo do objeto, para fins de apresentação dos atestados, estão descritas no Anexo VIII do termo de referência.

- a) O Atestado Técnico da PM São Francisco do Conde – Hospital Docente Assistencial Célia Almeida de Lima, constante na documentação da UFC Engenharia Ltda., não atende as exigências do **ANEXO VIII do Termo de referência – alínea e) Projeto de ar condicionado central: chiller com condensação de ar ou água;**
- b) O Atestado Técnico da PM São Francisco do Conde – Instituto Luís Viana Neto, não atende a alínea i) **Projeto de instalações elétricas estabilizadas com potência instalada de 112,5 kVA, referente a construção ou reforma de edificação do ANEXO VIII do Termo de referência.**

E ainda no subitem 9.4.3 Demonstração da capacidade técnico-profissional, através da comprovação de que a licitante tenha a sua disposição, quando da emissão de cada ordem de serviço pelo Tribunal, uma equipe de profissionais de nível superior, conforme subitem 1.1 do Anexo I do termo de referência, detentores de atestado(s)/registro(s) de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) devidamente registrados no CREA/CAU, e acompanhados da respectiva C.A.T. referentes a elaboração de projetos que, com exceção dos quantitativos, tenham características técnicas equivalentes ou superiores às descritas no item 1 alíneas “a” a “p” do Anexo VIII, sendo que sua substituição só poderá ocorrer por profissionais com acervo técnico equivalente ou superior.

- a) O Atestado Técnico da Mercúrio Construções de Montagens Ltda., do Profissional Francisco José Almeida Neri – Eng. Eletricista, constante na documentação de habilitação da UFC Engenharia Ltda., não atende as exigências do ANEXO VIII – alínea i) **Projeto de instalações elétricas estabilizada com potência instalada de 112,5 kVA, referente a construção ou reforma de edificação.**

- b) O Atestado Técnico da PM Madre de Deus – Parque Residencial Maria Quitéria do Profissional Augusto Martini

Dultra Palmeira – Eng. Eletricista, não atende as exigências do ANEXO VIII - alínea i) **Projeto de instalações elétricas estabilizada com potência instalada de 112,5 kVA, referente a construção ou reforma de edificação.**

ANTE O EXPOSTO, requer que Vossa Senhoria se digne a prover o presente recurso, para desclassificar a licitante habilitada, UFC Engenharia Ltda por não apresentar atestados compatíveis com as exigências do Edital nos itens referentes a Qualificação Técnica Operacional na comprovação de execução de projetos de ar condicionado central, Chiller com condensação a ar ou água e projetos de instalações elétricas estabilizadas e na Capacidade Técnica Profissional na comprovação de projetos de instalações elétricas estabilizadas.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 09 de julho de 2015.



CBR ENGENHARIA SS LTDA
Marcelo Michelin Cornetet
CPF: 210.070.550-49
Diego dos Santos Schmidt
CPF: 708.180.530-20
(Sócios Administradores)